



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 154 DE 16 DE MAIO DE 2025
- DECRETO Nº 155 DE 16 DE MAIO DE 2025

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OUTROS AVISOS

- AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
- DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 154 DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
RODRIGO DE SOUZA PIRES	COORDENADOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES	CC- 03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155 DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE SAÚDE		
HERMENEGILDO JUNIOR FERREIRA	ASSISTENTE DE APOIO	CC- 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº **001/2025**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de coberturas de quadras poliesportivas nas Escolas Tiradentes, Alto da Boa Vista e Zenália Dourado Lopes no Município de Lapão - BA. Data: **04/06/2025** às 09:00h Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <https://bnccompras.com/Home/Login> Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br.
Artur Alves da Silva – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pmlapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO

A pregoeira do município de Lapão comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº **024/2025**. Tipo: **Menor valor global**. Objeto: **contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA**, Suspenso Para julgamento de impugnação, teve como decisão a improcedência do pedido de impugnação, mantendo inalterados os termos do presente Edital. Devendo retornar o certame da suspensão, para Data: **22/05/2025** às **09:00h**. Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://bnccompras.com/Home/Login> Informações: Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br **Juscilene Quitéria da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025

Interessada: NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Inabilitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do pedido de reconsideração interposto pela empresa NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inabilitada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 em razão da apresentação de alvará de funcionamento vencido, em desconformidade com as exigências editalícias, notadamente o item 8.18.3, alínea “d”.

Em suas razões, a empresa sustenta, em síntese, que, por ostentar a condição de Microempresa (ME), faz jus ao benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura o direito à regularização de documentos no prazo de até cinco dias úteis após a declaração de vencedor. Invoca, ainda, os arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em defesa da possibilidade de saneamento do vício.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

A inabilitação da empresa fundamentou-se na apresentação de alvará de funcionamento vencido, documento exigido expressamente no item 8.18.3, alínea “d”, do edital como condição para a habilitação no certame. Tal exigência visa comprovar a regularidade do funcionamento da empresa junto ao ente municipal competente, sendo, portanto, requisito de ordem formal e material à participação.

Da Regularização de Documentos pela LC nº 123/2006

O art. 43 da LC nº 123/2006 prevê o direito à regularização de documentação fiscal e trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente após a declaração de vencedor. Contudo, o alvará de funcionamento não se enquadra como documento de regularidade fiscal ou trabalhista, não se estendendo a documentos de natureza diversa, tratando-se de documento de regularidade municipal, exigido para fins de comprovação da aptidão da empresa para o exercício de suas atividades.

Assim, não há amparo legal para a regularização posterior desse documento com base na LC nº 123/2006.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Ressaltamos, o benefício da regularização posterior conferido pelo art. 43 da LC nº 123/2006 é restrito à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo a documentos de natureza diversa, como é o caso do alvará de funcionamento.

Outrossim, o art. 64 incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 autorizam a realização de diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, desde que não impliquem a apresentação de documentos que, por força do edital e da lei, deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.

A inclusão posterior de documento essencial à habilitação, como o alvará de funcionamento vigente, não se encontra entre as exceções legalmente admitidas.

Conforme dispõe o art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

Logo, não há amparo legal para acolhimento do pedido de reconsideração, uma vez que a exigência editalícia era clara e objetiva, e a falha apresentada pela recorrente compromete requisito essencial à sua habilitação, sem possibilidade de convalidação posterior.

Da Jurisprudência e dos Princípios Administrativos

Não se verifica afronta à jurisprudência do TCU, tampouco aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade ou interesse público, uma vez que a exigência editalícia foi clara, objetiva e em consonância com a legislação vigente, assegurando a isonomia entre os licitantes.

III – DECISÃO

Diante do exposto, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto pela empresa NPC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a decisão de inabilitação, nos termos do item 8.18.3, alínea "d", do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, por não ter apresentado alvará de funcionamento





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

válido, documento imprescindível para a habilitação, não passível de regularização posterior à luz da legislação aplicável.

Esta decisão encontra-se em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente, não se configurando qualquer ilegalidade ou violação aos princípios administrativos.

Lapão/BA, 16 de maio de 2025.

JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3945-A0D5-9ABC-5052-84DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3945-A0D5-9ABC-5052-84DD



Hash do Documento

de2a1ecf8a9f29cce0485c1457fa4ba50b2f86d1ef91fba1e7b80b4b692cba3f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/05/2025 13:18 UTC-03:00